



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed Lúcio Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 059 / 2006.  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **FABRICAÇÃO DE LATAS DE ALUMÍNIO COM A IMPRESSÃO DE RÓTULOS**, requerida por **REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A**, CNPJ: 29.506.474/0025-69, objeto do Processo n.º 190.001.719/2001.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

**A FABRICAÇÃO DE LATAS DE ALUMÍNIO COM A IMPRESSÃO DE RÓTULOS** está licenciada para o **SETOR INDUSTRIAL, ÁREA ESPECIAL Nº 03 – RA II – GAMA / DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
2. Apresentar anualmente o Relatório de Auditoria Ambiental Anual para acompanhamento da atividade e avaliação de desempenho;
3. Deverão ser observadas todas as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes da presente Licença de Operação, dos pronunciamentos técnicos da Gerência executiva do IBAMA/DF, dos Pareceres exarados pela SEMARH, do termo de Compromisso firmado pela então empresa LATASA S/A e do que mais tiverem inseridas no processo de Licenciamento Ambiental em especial as exigências do parecer Técnico nº 174/2002 – NLA/DITEC/IBAMA/DF e da Informação Técnica nº 105/2002 – GLINA/DILAM/SUMAM;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

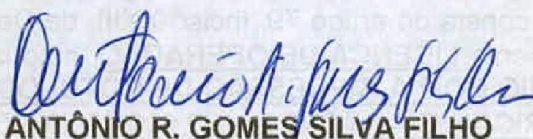
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

## 5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de março

de 2006.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

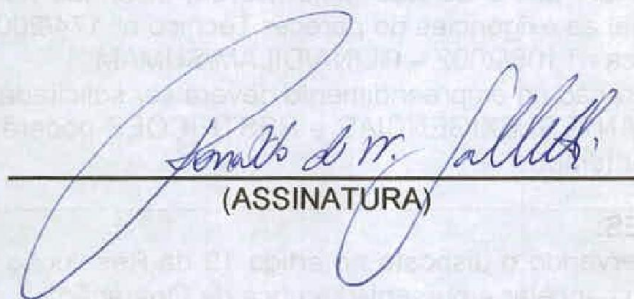
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

## 6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de março

de 2006.

  
(ASSINATURA)

Ronaldo de M. Galletti

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)